

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003382/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065792/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.002004/2018-05
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001912/2018-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO - SINECOFI, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO a categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Foz Do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR e São Miguel Do Iguaçu/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2019

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem

estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 52,17(cinquenta e dois reais e dezessete centavos) referente junho de 2017 à setembro de 2018, e, R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais) referente outubro de 2018 à maio de 2019, para cada empregado que prestar serviços por domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) As empresas que efetuaram os pagamentos do previsto no item acima aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva relativo ao período de 2017/2019, deverão efetuar o repasse em até seis parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de outubro, novembro, dezembro/2018, janeiro, fevereiro e março de 2019. A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documentos comprobatórios do pagamento das diferenças acima descritas.

d) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

e) O funcionamento do comércio nos domingos se dará das 7h30min às 21h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada das 7h30min às 21h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias, com exceção nos meses que houverem dois feriados, que poderão ser compensados em até 60(sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato do Comércio de Foz do Iguaçu, com base territorial nos municípios de: Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2017/2019, assinada pelas partes em 10/10/2018, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames aqui celebrados.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - SINECOFI

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SISMEPAR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.